

**LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“Dispõe sobre Isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., relativo à Legitimação de Terrenos Devolutos, Rurais e Urbanos”.**

O povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme Legislação em vigor, isenção ao pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I. – relativo à Legitimação de terras devolutas rurais e urbanas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de dezembro de 2006.

**ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**